

Processo n.: @REP 19/00719077

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades decorrentes do aumento excessivo da contribuição paga pelo Município de São Lourenço do Oeste à AMNOROESTE

Interessados: Valmir Luiz Maboni, José Luiz Peres e Lucia Iliane da Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 818/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação por descumprimento de requisito essencial de admissibilidade, consistente na identificação dos demandantes por documento oficial com foto e assinatura, exigido pelo art. 96, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Determinar a formação de autos apartados, com o objetivo de verificar os motivos do significativo aumento da contribuição mensal do Município de São Lourenço do Oeste à AMNOROESTE, bem como a lógica utilizada na composição dos aportes e participações dos municípios, de acordo com a manifestação complementar assinalada na conclusão do **Relatório DGE/COCG I/Div. 7 n. 206/2020** (fs. 44-45).

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados e à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC